Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 965/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13731/2014
PROTOCOLO	**:** 1530247
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12, DE 2014
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
INTERESSADA	**:** GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 179.550,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAR ESTUDOS DE GEODIVERSIDADE – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório que atende aos requisitos legais, bem como a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias para a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, o procedimento de licitação na modalidade Concorrência n. 3, de 2014 e a formalização do Contrato n. 12, de 2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL e Groen Engenharia e Meio Ambiente Ltda. – EPP.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos refere-se ao Contrato nº 12, de 2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL e a empresa Groen Engenharia e Meio Ambiente Ltda. - EPP, no referente aos procedimentos de licitação e de formalização do contrato que, depois de examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 17871/2014, peça 25), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4880/2015 (peça 30) opinando pela "legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 12/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos emitidos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Concorrência nº 3, de 2014, e de formalização do Contrato nº 12, de 2014, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL e a empresa Groen Engenharia e Meio Ambiente Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade concorrência e a formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR-LMS/HON